ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2024	ATA
APROVADO EM	/	/2024	
REJEITADO EM	/	/2024	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 47 /2024
PROTOCOLADO SOB Nº 777 /2024
EM 18/04/24

DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Esta lei institui um conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas no âmbito do Município de Rio Grande.

Art. 2º Para efeito desta Lei, é considerado capacitismo toda forma de exclusão, opressão, discriminação e inferiorização de sujeitos neurodivergentes e/ou com altas habilidades, sejam elas regulares ou não, na rede municipal, pública e privada de educação.

Art. 3º Todas as infrações previstas no artigo 2º deverão ser encaminhadas à análise do órgão competente e, uma vez averiguadas, deverão incidir em processo administrativo municipal;

§ 1 No caso de infração prevista no artigo 2º cometida por servidores públicos, serão obedecidos os seguintes critérios, conforme previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2 Nos casos de infração por munícipes, obedecerá o seguinte critério:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2024	ATA
APROVADO EM	/	/2024	
REJEITADO EM	/	/2024	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 47 /2024
PROTOCOLADO SOB Nº 777 /2024
EM 18/04/24

A – Notificação seguida de formação;

B – Na reincidência, multa de 200 URM's mais formação;

Art. 4º O conjunto de ações e campanhas tem por finalidade o combate ao capacitismo, visando levar conhecimento e conscientização aos estudantes e profissionais da educação, bem como à sociedade em geral.

Art. 5º As campanhas deverão ser adequadas à faixa etária, bem como à escolaridade dos estudantes do município, a fim de serem realizadas em toda a rede municipal de Educação pública e privada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários para a completa execução desta Lei.

Art. 7º Os valores arrecadados através das multas aplicadas deverão ser encaminhados ao fundo municipal das pessoas com deficiências e altas habilidades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Rio Grande, 18 de abril de 2024.

Regininha

Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA: em plenária.